



CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

Palácio da Paz, Haia

2009-2010

O que a sentença deve responder?

1. A Corte Internacional de Justiça possui competência para julgar o caso? Verificam-se os pré-requisitos necessários para que ela exerça sua jurisdição?
2. O conjunto fático-probatório do caso confirma a existência de disputa legal entre as partes (Geórgia e Federação Russa)?
3. Quais tratados e demais normas de direito internacional público aplicam-se ao caso?
4. Quais são as interpretações da Carta das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, além de todos os demais tratados e convenções pertinentes estão em disputa? Entre as interpretações conflitantes, quais estão em conformidade com os princípios de direito internacional público?
5. Quais medidas devem ser adotadas pelos Estados partes para que se atinja a cessação das hostilidades na Ossétia do Sul e Abecásia?
6. Qual Estado-nação deve exercer jurisdição sobre o território em conflito?
7. Quais são as implicações da composição étnico-demográfica da Ossétia do Sul e da Abecásia sobre o conflito? De que modo essa composição interfere na legitimidade das partes? Como garantir que grupos étnicos não sejam privados de seus direitos fundamentais?
8. Em que medida a proteção dos nacionais justifica a ação de um governo em território estrangeiro? Como se aplica o princípio da auto-determinação dos povos para a definição da cidadania nacional?

9. Confirmam-se as evidências de que direitos humanos estão sendo violados? Quem são os principais destinatários das ações hostis? Há pessoas internamente deslocadas? Como garantir que elas retornem em segurança a seus lares?

10. Aplica-se ao caso alguma forma de reparação? Quais seriam a natureza e a extensão dela? De que forma a reparação eventualmente estabelecida deveria ser levada a cabo?

Observação importante sobre as notas prévias

A nota prévia, documento que deverá ser elaborado por cada juiz da Corte, deve ser entregue no mesmo prazo estipulado pela organização da SiNUS 2010 para a entrega dos documentos de posição dos participantes. Além das impressões preliminares do juiz acerca dos tópicos enumerados acima, a nota prévia deverá conter uma posição quanto à aplicação das medidas provisórias solicitadas pelo Estado requerente.

As medidas cautelares requeridas pela Geórgia são (que a Corte ordene):

(a) que a Federação Russa dê dar pleno efeito às suas obrigações decorrentes do CERD;

(b) que a Federação Russa imediatamente cesse e desista de toda e qualquer conduta que possa resultar, direta ou indiretamente, em qualquer forma de discriminação étnica por parte das suas forças armadas, ou de outros órgãos, agentes, pessoas e entidades em exercício da autoridade governamental, ou através de forças separatistas na Ossétia do Sul e da Abecásia sob a sua direção e controle, ou em territórios sob ocupação ou controle efetivo das forças russas;

(c) que a Federação da Rússia imediatamente cesse e desista das violações discriminatórias dos direitos humanos dos georgianos, incluindo ataques contra alvos civis, assassinatos, deslocamentos forçados, denegação de assistência humanitária, saques e destruição de extensas cidades e aldeias, e as medidas que impeçam a negação permanente do direito de regresso dos deslocados, na Ossétia do Sul, na Abecásia e nas regiões adjacentes da Geórgia, e quaisquer outros territórios sob controle ou ocupação russa.

O artigo 41 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça define as possibilidades de aplicação de medidas provisórias:

1. A Corte terá a faculdade de indicar, se julgar que as circunstâncias o exigem, quaisquer medidas provisórias que devam ser tomadas para preservar os direitos de cada parte.

2. Antes que a sentença seja proferida, as partes e o Conselho de Segurança deverão ser informados imediatamente das medidas indicadas.

As medidas cautelares são aplicadas para proteger o direito das duas partes, mas não podem ser utilizadas como uma forma de condenação de apenas uma delas. Para serem aplicadas, ambas as partes devem concordar com a jurisdição da Corte sobre a disputa (deve-se estabelecer jurisdição *prima facie*). Além disso, faz-se necessário que esteja muito clara a

relação entre a norma convencional invocada e a conflito a que se refere o pedido. Em outras palavras, se se invoca o CERD como fundamento do pedido, a prática de discriminação racial deve estar evidente, conforme interpretação literal do artigo citado no pedido. Não bastaria que tenha havido contato entre as partes, mas esse contato tem de estar relacionado à substância da disputa. Outra questão relevante para ponderação é a possibilidade ou a tentativa de encontrar soluções provisórias por meio da negociação. A Corte deve se questionar se os canais de negociação estiveram abertos e se eles provavelmente levariam a determinado resultado. Esses são alguns elementos que devem ser levados em consideração para a decisão acerca do pedido de medidas provisórias.